

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento ambulatoriais de média e alta complexidade, no âmbito do **Programa Agora Tem Especialistas - PATE**, para execução das **Ofertas de Cuidados Integrados - OCIs**, visando atender à necessidade da Administração Pública de garantir aos cidadãos usuários do **Sistema Único de Saúde - SUS**, acesso a serviços médicos especializados.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação, conforme levantamento da necessidade do município consoante análise da demanda reprimida, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, dos quantitativos na tabela abaixo:

ATENÇÃO EM GINECOLOGIA								
Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatório	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.06.01.001-2	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	67	R\$ 5.922,80	R\$ 88,40	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 03.01.01.007-2 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	225250 - Médico Ginecologista e Obstetra	5	
09.06.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	5	R\$ 442,00	R\$ 88,40	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	225250 - Médico Ginecologista e Obstetra	1	
<b>VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 6.364,80</b>								

ATENÇÃO EM CARDIOLOGIA								
Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatório	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	246	R\$ 31.980,00	R\$ 130,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	225120 - Médico Cardiologista	20	02.04.03.015-3 RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA PERFIL); EXAMES LABORATORIAIS



09.02.01.00 2-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	38	R\$ 7.600,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA;02.04.03.015 -3 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	2231- Médicos 2251- Médicos em Especialidade s Cirúrgicas 2253- Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapeuta	3	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFI A TRANSTORÁCICA; EXAMES LABORATORIAIS
<b>VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 39.580</b>								

<b>ATENÇÃO EM ORTOPEDIA</b>								
<b>Código da OCI</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Programação Física</b>	<b>Programação Financeira</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Procedimento Obrigatório</b>	<b>CBO</b>	<b>Qtd. Mensal</b>	<b>Procedimentos Opcionais</b>
09.03.01.002- 0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	53	R\$ 7.420,00	R\$ 140,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	2231 - Médico 2251 - Médicos Clínicos 2252 -Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica	4	RADIOGRAFIA (De acordo com a CID compatível)
09.03.01.001- 1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	189	R\$ 18.900,00	R\$ 100,00	01.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA RADIOGRAFIA (de acordo com a CID compatível)	2231 - Médico 2251 - Médicos Clínicos 2252 -Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica	15	
09.03.01.003- 8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	48	R\$ 11.040,00	R\$ 230,00	01.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (de acordo com a CID compatível)	2231 - Médico 2251 - Médicos Clínicos 2252 -Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 - Médicos em medicina diagnóstica e terapêutica	4	RADIOGRAFIA (De acordo com a CID compatível)
<b>VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 37.360</b>								

**ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA**

<b>Código da OCI</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Programação Física</b>	<b>Programação Financeira</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Procedimento Obrigatório</b>	<b>CBO</b>	<b>Qtd. Mensal</b>	<b>Procedimentos Opcionais</b>
09.05.01.00 1-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANO	119	R\$ 23.800,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.023-2- TESTE ORTÓPTICO; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	225265 - Médico Oftalmologista	9	
09.05.01.00 2-7	AVALIAÇÃO EM ESTRABISMO	6	R\$ 1.200,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.023-2- TESTE ORTÓPTICO; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	2252265 - Médicos Oftalmologista	1	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA; 02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.00 3-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA A PARTIR DOS 9 ANOS	271	R\$ 43.360,00	R\$ 160,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	225265 - Médico Oftalmologista	22	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
09.05.01.00 4-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	11	R\$ 2.200,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; 02.11.06.017-8 - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	2252265 - Médicos Oftalmologista	1	

09.05.01.00 5-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	32	R\$ 8.000,00	R\$ 250,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR); 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2252265 - Médicos Oftalmologista	2	02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
09.05.01.00 6-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	28	R\$ 8.400,00	R\$ 300,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 02.11.06.025-9 - TONOMETRIA; 02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA; 02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO; 02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR 02.11.06.022-4 - TESTE DE VISÃO DE CORES; 02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	2252265 - Médicos Oftalmologista	2	
09.05.01.00 7-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	8	R\$ 1.600,00	R\$ 200,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 04.17.01.006-0 - SEDAÇÃO	2252265 - Médicos Oftalmologista	1	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA, 02 MAPEAMENTO DE RETINA
<b>VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 88.560,00</b>								

### ATENÇÃO EM ONCOLOGIA

Código da OCI	Procedimento	Programação Física	Programação Financeira	Valor Unitário	Procedimento Obrigatório	CBO	Qtd. Mensal	Procedimentos Opcionais
09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	60	R\$ 7.500,00	R\$ 125,00	03.01.01.007-2 - CONSULTA; 02.04.03.003-0 -MOMOGRAFIA	225250 - Médico ginecologista e Obstetra	5	02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMA BILATERAL
<b>VALOR TOTAL DA OCI: R\$ 7.500,00</b>								

### TOTAL- OCIS

<b>OCI</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
------------	--------------------------



<b>OCI ORTOPEDIA</b>	37.360,00
<b>OFTALMOLOGIA</b>	88.560,00
<b>GINECOLOGIA</b>	6.364,80
<b>ONCOLOGIA</b>	7.500,00
<b>CARDIOLOGIA</b>	39.580,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>179.364,80</b>

2.2. As estimativas de quantitativos apresentadas nas tabelas correspondem à demanda projetada na Programação físico-financeira de 2026 para a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) no Município de Senhor do Bonfim para o período de 12 (doze) meses..

2.3. As tabelas estão estruturadas de modo a contemplar os procedimentos obrigatórios (iniciais) e os procedimentos opcionais (secundários), conforme orienta a Nota Técnica nº 3/2025-DAET/SAES/MS, sendo que a ausência de indicação nas colunas referentes aos procedimentos opcionais significa que não há previsão desses procedimentos para a respectiva OCI.

2.4. Os procedimentos obrigatórios (iniciais) constituem o núcleo essencial da linha de cuidado das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), sendo indispensáveis para sua caracterização, validação e execução. Tais procedimentos devem ser realizados de forma obrigatória, em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normativas vigentes, de modo a assegurar o acesso e a integralidade do cuidado especializado.

2.5. Os procedimentos secundários (opcionais) poderão ser realizados conforme a necessidade clínica identificada durante a avaliação inicial, a ser conduzida pelo profissional médico responsável pela execução do procedimento obrigatório. Sua indicação dependerá da individualização do cuidado, considerando as especificidades de cada caso e a complexidade do quadro clínico apresentado pelo paciente.

2.6. Os valores unitários, definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), permitem a consolidação do valor total estimado de cada OCI, bem como o valor total da programação físico-financeira de 2026.


2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 438/2023**.

2.8. O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, consoante art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

2.9. Os serviços a serem prestados se enquadram como continuado nos termos do art. 6, XV da lei nº 14.133/21.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, é responsável pela gestão, planejamento e execução das ações e serviços de saúde destinados à população do Município de Senhor do Bonfim. A estrutura assistencial vigente, todavia, encontra-se predominantemente orientada à atenção primária, revelando-se insuficiente para suprir a crescente demanda por consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.



**3.2.** Esse cenário é agravado pela realidade socioeconômica do Município, em que parcela expressiva dos usuários depende exclusivamente do SUS como única via de acesso ao cuidado especializado, resultando em demanda reprimida, prolongamento dos tempos de espera, atrasos no diagnóstico e comprometimento do ciclo terapêutico, com impacto direto nos indicadores de saúde e na qualidade de vida da população.

**3.3.** Com vistas à superação desse cenário, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), fundamentado na Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), posteriormente regulamentada pela Portaria GM/MS nº 7.266, de 2025, que instituiu o Programa Agora Tem Especialistas (PATE), o qual disciplina os critérios, fluxos e condições operacionais para a oferta das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) no SUS.

**3.4.** As OCIs consistem em arranjos assistenciais estruturados que integram, de forma articulada e sequencial, consultas especializadas e exames diagnósticos em fluxo contínuo e coordenado, a serem concluídos em prazo máximo de 60 dias, financiados mediante repasse pelo Fundo de Compensação Estratégica (FAEC), na modalidade de contraprestação por serviços efetivamente realizados.

**3.5.** O Município de Senhor do Bonfim é executor do PMAE nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Oftalmologia, Oncologia e Ortopedia. A presente contratação constitui o instrumento necessário para viabilizar a implementação das OCIs e o cumprimento das metas e indicadores pactuados, ampliando o acesso da população ao atendimento ambulatorial de média e alta complexidade, em estrita observância ao interesse público e às diretrizes do referido Programa.

**3.6.** Nesse contexto, a não adoção de medidas estruturadas para ampliação da oferta de atenção especializada tende a perpetuar as filas de espera, agravar os indicadores municipais de saúde e comprometer a continuidade do cuidado aos usuários do SUS, evidenciando-se, portanto, a necessidade urgente da presente contratação como medida concreta e eficaz para assegurar o acesso integral da população de Senhor do Bonfim aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas necessárias para suprir as necessidades da Administração na execução das linhas de cuidado, assegurando o acesso da população aos serviços médicos ambulatoriais de média e alta complexidade, bem como garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade da atenção especializada oferecida aos usuários.

### **4.1.1. Qualificação Técnica das Empresas e Entidades:**

- a) Registro ou inscrição da empresa/entidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa de sua sede;
- b) Cadastro da unidade prestadora, dos profissionais, equipamentos e instalações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os procedimentos a serem executados, com atualização mensal obrigatória, incluindo quaisquer alterações de razão social, controle acionário, diretoria, estatuto, endereço e responsável técnico;
- c) Inscrição dos profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Apresentação das licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantidas vigentes durante toda a execução dos serviços;
- e) Disponibilidade de ouvidoria e/ou canal de atendimento ao usuário.

### **4.1.2. Qualificação Técnica dos Profissionais:**



- a) Os profissionais deverão ter concluído graduação em medicina em instituição reconhecida pelo MEC e possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Para atuação em especialidade vinculada à OCI, deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão de Especialização reconhecido pelo MEC e/ ou o Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- c) Os profissionais deverão ter correspondência com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) compatível com a OCI que executarão;
- d) O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar vínculo com a empresa/entidade por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social.

#### **4.1.3. Infraestrutura, equipamentos e Insumos:**

- a) funcionamento em local fixo, de acesso regular aos usuários, com endereço devidamente comprovado no município abrangido pelo credenciamento;
- b) estrutura física que assegure condições de higiene, privacidade, conforto e acessibilidade, em conformidade com as normas da ANVISA e da ABNT aplicáveis aos estabelecimentos de saúde;
- c) equipamentos e materiais compatíveis com a especialidade médica objeto, em quantidade e estado de conservação suficientes para a regular execução dos atendimentos;
- d) alvará sanitário de funcionamento vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- e) Equipamentos, insumos, materiais de consumo, tecnológicos e recursos humanos necessários à plena execução dos atendimentos;
- f) Não serão estabelecidas exigências de marca ou modelo específicos de equipamentos, sendo suficiente a demonstração de que os recursos disponíveis atendem às finalidades técnicas requeridas pela especialidade.

#### **4.1.4. Monitoramento, Avaliação e Transparência:**

- a) Devem ser fornecidos relatórios periódicos sobre os atendimentos prestados, sempre que solicitados pela SEMUS, bem como apresentados tempestivamente documentos e informações comprobatórias, conforme a normatização do SUS;
- b) Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, com indicadores de satisfação dos usuários, visando à melhoria contínua do atendimento;
- c) Submete-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com a devida disponibilização integral das informações e da documentação solicitadas;
- d) Deve ser garantido o acesso dos Conselhos de Saúde às informações relativas aos serviços prestados;
- e) Deve ser mantido atualizado o prontuário médico dos usuários, em conformidade com a legislação vigente;
- f) Deve ser assegurada a confidencialidade e a proteção dos dados dos usuários, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018).

#### **4.1.5. Sustentabilidade:**




- a) Será observado o princípio do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambientais, sociais e econômicas, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Deve ser adotado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas vigentes, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução das OCIs;
- c) Devem ser garantidas condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em observância à legislação trabalhista e previdenciária vigente, sendo vedada qualquer forma de precarização do vínculo laboral;
- d) Devem ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, práticas de uso racional de energia elétrica, água e insumos, bem como a preferência por materiais com menor impacto ambiental, sem comprometimento da qualidade assistencial;
- e) Devem ser asseguradas condições de acessibilidade física e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), garantindo atendimento igualitário a todos os usuários do SUS;
- f) Deve ser assegurada a execução dos serviços com observância à economicidade e à eficiência no uso dos recursos públicos, mediante compatibilidade com os valores estabelecidos pelo SUS (SIGTAP), sendo vedadas práticas que impliquem superfaturamento, sobreposição de procedimentos ou geração de despesas desnecessárias, garantindo adequada relação entre custo e qualidade da assistência prestada.

#### **4.1.6. Registro da Produção e Faturamento:**

- a) A contratada é responsável pelo preenchimento da APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade), documento utilizado para autorizar, registrar e faturar procedimentos ambulatoriais e pelo registro individualizado dos atendimentos realizados de média e alta complexidade no âmbito do SUS, por meio do sistema APAC-MAG disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou por sistema próprio compatível com o padrão do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);
- b) assegurar a conclusão de cada OCI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro atendimento do usuário, contemplando todos os procedimentos previstos para a respectiva linha de cuidado e especialidade;
- c) efetuar o registro dos atendimentos utilizando exclusivamente os códigos de procedimentos das OCI constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS), observando integralmente as regras, valores e critérios de faturamento estabelecidos pelo SUS.

#### **4.1.7. Transparência:**

- a) Disponibilizar aos usuários informações claras sobre os serviços oferecidos, horários de atendimento, formas de agendamento e fluxos de acesso;
- b) Manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados no âmbito do PATE, em sistema ou formato definido pelo contratante, possibilitando o acompanhamento e a auditoria pela Administração;
- c) Fornecer os dados e relatórios solicitados pelo contratante nos prazos estabelecidos, sem embaraços ao exercício do controle e da fiscalização;

- 
- d) Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 — LGPD no tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos, adotando medidas técnicas e administrativas para sua proteção.

**4.2.** É vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços de saúde, que exige vínculo direto entre o prestador credenciado, os profissionais habilitados e os usuários atendidos, de modo a garantir a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a qualidade do cuidado ofertado.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** Em atendimento ao art. 6º, XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, este tópico apresenta a síntese da solução definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A alternativa adotada representa a que melhor atende às necessidades da Administração, com foco na obtenção da proposta mais vantajosa, considerando aspectos técnicos, econômicos e sociais, nos termos dos arts. 5º e 11 da referida lei.

**5.2.** A solução consiste no credenciamento de empresas ou entidades especializadas aptas à prestação de serviços de saúde ambulatoriais de média e alta complexidade, por meio da execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

**5.3.** A solução escolhida fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- a) Universalização do acesso: o chamamento público destina-se à habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos no edital, sem limitação de quantitativo, promovendo a universalização e a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da equidade, integralidade e universalidade do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990;
- b) Adequação técnica e infraestrutural: a modalidade assegura a contratação de empresas ou entidades com infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução integral das OCIs, incluindo equipamentos e equipes especializadas devidamente comprovadas no ato de habilitação;
- c) Agilidade e flexibilidade operacional: o credenciamento proporciona respostas contínuas e imediatas, fundamentais na atenção especializada complementar, adaptando-se às variações de demanda, às escalas de atendimento e à dinâmica da rede assistencial;
- d) Economicidade: a Administração utiliza a infraestrutura e os equipamentos já disponíveis nos estabelecimentos privados credenciados, dispensando investimentos públicos em estrutura física e tecnológica, com maior flexibilidade e agilidade no atendimento à população sem onerar o erário.

**5.4.** Do ponto de vista operacional, a contratação ocorrerá mediante chamamento público destinado à habilitação das entidades interessadas, com posterior convocação de acordo com a necessidade operacional, a especialidade demandada e a disponibilidade de cada prestador, observados os princípios da isonomia, da transparência e da objetividade.

**5.5.** A solução pretendida deverá ampliar o acesso da população aos serviços de atenção especializada, reduzindo filas e tempos de espera, alcançando maior capacidade resolutiva e melhoria na continuidade do cuidado, fortalecendo a satisfação dos usuários e a integração entre os profissionais da rede de atenção municipal.



**5.6.** O ciclo de vida do presente objeto compreende as fases de credenciamento, regulação e encaminhamento, execução das OCIs, registro e faturamento, controle e validação, processamento nacional, pagamento, e monitoramento contínuo.

**5.7.** Cada OCI deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro atendimento, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, os protocolos de acesso às OCIs e da validade da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), limitada a até duas competências mensais, nos termos da Portaria SAES/MS nº 1.821/2024.

**5.8.** O ciclo de vida da contratação terá vigência inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

**5.9.** Sob a perspectiva da sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do objeto, a contratação deve priorizar o desenvolvimento sustentável, princípio fundamental das contratações públicas, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e à responsabilidade social. Deve, ainda, assegurar a eficiência no uso dos recursos, a sustentabilidade econômica e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O presente tópico define como o objeto deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, em conformidade com gestão contratual, em atendimento ao art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as condições, dinâmica, métodos, rotinas e gestão para a execução dos serviços.

**6.2.** O conjunto de OCIs disponibilizadas, conforme programação físico-financeira de 2026, compreende as seguintes linhas de cuidado:

- a) Cardiologia: OCI Avaliação de Risco Cirúrgico; OCI Avaliação Cardiológica;
- b) Ortopedia: OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia; OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Ultrassonografia; OCI Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Tomografia Computadorizada;
- c) Oftalmologia: OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia de 0 a 8 anos; OCI Avaliação de Estrabismo; OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia a partir de 9 anos; OCI Avaliação de Retinopatia Diabética; OCI Avaliação Inicial para Oncologia Oftalmológica; OCI Avaliação Diagnóstica em Neuro-Oftalmologia; OCI Exames Oftalmológicos sob Sedação;
- d) Ginecologia: OCI Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia) I; OCI Avaliação Diagnóstica Inicial de Saúde da Mulher (Ginecologia) II;
- e) Oncologia: OCI Avaliação Diagnóstica Inicial de Câncer de Mama.

**6.3.** As OCIs são estruturadas por procedimentos obrigatórios (iniciais), que constituem o núcleo essencial da linha de cuidado e devem ser realizados conforme protocolos e diretrizes vigentes, garantindo a caracterização e integralidade da assistência. E procedimentos secundários (opcionais) que poderão ser executados conforme necessidade clínica identificada na avaliação inicial, a critério do profissional médico responsável, considerando as especificidades e a complexidade de cada caso.

**6.4.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do próprio credenciado, clínica, consultório ou unidade de saúde privada, cujo endereço deverá ser informado e comprovado, sendo vedada a execução das OCIs em local diverso sem prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.



## Início da Execução e Instrumento de Autorização

**6.5.** A execução de cada OCI terá início com o encaminhamento pela Unidade Básica de Saúde – UBS de referência à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), que avaliará a demanda, emitirá a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), expedida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que constitui o instrumento formal de acionamento do credenciado e condição indispensável para a realização dos atendimentos.

**6.5.1.** É vedada a realização de qualquer procedimento integrante das OCIs sem a prévia emissão e apresentação da APAC válida, sob pena de não reconhecimento da produção para fins de faturamento e pagamento.

**6.5.2.** As linhas de cuidado de cada Oferta de Cuidado Integrado (OCI) deverão ser concluídas no prazo de 30 a 60 dias, contado da data do primeiro atendimento, conforme estabelecido nos Protocolos de Acesso às Ofertas de Cuidados Integrados na Atenção Especializada.

**6.5.3.** A Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) terá validade limitada a até duas competências mensais, não sendo admitida APAC de continuidade, nos termos da Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11 de junho de 2024.

## Local e Horário de Funcionamento


**6.6.** Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento do credenciado, em endereço fixo previamente cadastrado junto à SEMUS, dotado de infraestrutura física, equipamentos e equipe compatíveis com a execução integral das OCIs contratadas.

**6.6.1** A contratada deverá garantir o funcionamento do serviço em horário comercial, compreendido entre 08h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira, assegurando disponibilidade de agenda compatível com a demanda encaminhada pela Central de Regulação.

**6.6.2.** Qualquer alteração de endereço ou de horário de funcionamento deverá ser comunicada formalmente à SEMUS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ficando sujeita à aprovação prévia da Administração, de modo a não prejudicar a continuidade dos atendimentos à população.

## 6.7. O Fluxo de execução observará as seguintes etapas sequenciais:

- a) **Encaminhamento e regulação:** o usuário do SUS será encaminhado pela Unidade Básica de Saúde – UBS de referência à Central de Regulação da SEMUS, que avaliará a demanda, emitirá a APAC e agendará o atendimento junto ao credenciado disponível;
- b) **Execução dos procedimentos obrigatórios:** o profissional responsável realizará os procedimentos obrigatórios da OCI, que constituem o núcleo essencial da linha de cuidado, de forma indispensável para sua caracterização, validação e execução, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes;
- c) **Execução dos procedimentos secundários:** conforme a necessidade clínica identificada na avaliação inicial, o profissional médico responsável poderá indicar a realização dos procedimentos secundários previstos na OCI, observada a individualização do cuidado e a complexidade do quadro clínico do paciente;
- d) **Registro e documentação:** todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, com identificação do profissional executor, data, procedimentos realizados e conduta adotada, sendo obrigatória a emissão de relatório de contrarreferência ao médico solicitante da UBS de origem;

- 
- e) **Contrarreferência:** concluída a OCI, o credenciado deverá encaminhar relatório de contrarreferência à UBS de origem do usuário, garantindo a continuidade do cuidado na rede de atenção municipal;
- f) **Faturamento:** após a conclusão da OCI, o credenciado deverá apresentar à SEMUS a execução dos procedimentos realizados incluindo relatório de atendimento assinado pelo responsável técnico, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o registro da produção no sistema de informações do SUS, bem como a validação, o processamento e o encaminhamento para liquidação e pagamento.

**6.8.** Na hipótese de o profissional indicado pelo credenciado encontrar-se impossibilitado de realizar os atendimentos, o credenciado poderá designar outro profissional previamente indicado no ato do credenciamento, desde que igualmente habilitado para a execução da OCI correspondente.

**6.9.** A execução do objeto deve compreender uma gestão estruturada, com alinhamento entre as partes, fiscalização efetiva, e remuneração atrelada aos resultados entregues.

#### **6.10. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim


**6.10.4.** Antes do início da execução dos serviços, o Contratado designará formalmente o preposto da empresa, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

**6.10.6.** No processo de credenciamento é adotado a hipótese do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, contratação **paralela e não excludente**, por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**6.10.7.** A Secretaria Municipal de Saúde adotará mecanismo de balanceamento entre os contratados de modo a garantir que todos os prestadores habilitados tenham oportunidade equitativa de prestar os serviços, observando a ordem de ranqueamento estabelecida no edital, assegurando a isonomia entre os prestadores e a eficiência na prestação dos serviços à população.

#### **6.11. Fiscal do contrato:**

- 
- a) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Andrea Andrade de Souza - Decreto nº 232/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);
- h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.12. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato será exercida pela servidora: **Kécia Regina Guimarães Carvalho - Decreto nº 222/2025**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);



- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- f) O gestor deverá observar a verificação mensal do volume de consultas, exames ou procedimentos realizados em relação ao pactuado; a qualidade do atendimento, a conformidade documental, mediante verificação da regularidade dos prontuários, laudos e registros produzidos, e o cumprimento dos prazos de agendamento, em observância aos limites máximos de espera definidos no edital para cada tipo de serviço.

## **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Prestação de Serviços emitidas e efetivamente executadas no período, verificando a quantidade e a conformidade dos procedimentos, consultas e exames realizados por cada prestador.

**7.1.2.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços previamente estabelecidos por cada OCI e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente registrados.

**7.1.3.** A medição observará critérios qualitativos mínimos para que o serviço seja considerado apto ao pagamento, consistindo na verificação da regularidade documental do atendimento, mediante prontuário ou laudo devidamente preenchido.

**7.1.4.** os serviços realizados em desacordo com a Ordem de Prestação de Serviços, sem autorização prévia ou com documentação irregular, não serão considerados na medição nem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis

**7.1.5.** Paralelamente ao processo de medição, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá relatório mensal de balanceamento entre os contratados, demonstrando a isonomia na distribuição dos atendimentos, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **Liquidação**

**7.2.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, mediante verificação dos seguintes elementos essenciais do documento:

- a) prazo de validade e data de emissão;
- b) dados do credenciamento e do órgão contratante;
- c) período de execução e descrição dos serviços prestados;
- d) valor a pagar e eventuais retenções tributárias.

**7.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

### **Do Pagamento**

**7.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 77/2022, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, em banco e agência por ele indicados.



**7.4.1.** O pagamento ficará condicionado ao efetivo registro, processamento e aprovação da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), mediante Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), nos termos da Portaria SAES/MS nº 1.640/2024.

**7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**7.4.3.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual eventualmente indicado em documentos do credenciado.

**7.4.4.** O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória.

**7.4.5.** Não será permitida a antecipação de pagamento, bem como a cessão ou transferência de crédito decorrente do presente credenciamento.

**7.4.6.** Os recursos financeiros oriundos deste credenciamento deverão ser aplicados integralmente em ações e serviços de saúde prestados ao SUS.

**7.4.7.** O contratado responderá por eventuais inconsistências ou distorções no faturamento, obrigando-se à correção dos registros, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**7.4.8.** Os valores de remuneração pelos procedimentos são fixos e vinculados ao Rol de procedimentos compatíveis disponíveis na SIGTAP adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Com vistas a assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a serviços médicos especializados, em conformidade com as necessidades da Administração Pública, a seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**8.3.** O objeto contratado será distribuído de maneira equitativa e imparcial entre as empresas credenciadas, uma vez que se trata de contratação paralela e não excludente.

### **Regime de Execução**

**8.4.** O regime de execução do contrato será por prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

### **Da Participação**

**8.5.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste termo de Referência.

**8.6.** Os prestadores credenciados serão organizados em Cadastro Ativo, composto por aqueles aptos à convocação imediata, e Cadastro Reserva, a ser utilizado conforme a necessidade da Secretaria



Municipal de Saúde, sendo a convocação realizada de acordo com a ordem de classificação, a disponibilidade para execução e o interesse da Administração.

**8.7.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los mediante a apresentação da documentação exigida.

**8.8.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.

#### **Da Documentação**

**8.9.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos sistemas previdenciário, fiscal e outros.

**8.10.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para fins de comprovação de sua autenticidade.

**8.11.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.


**8.12.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital, tampouco protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**8.13.** Caso o prestador seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.

**8.14.** Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**8.15. Habilitação jurídica:** será comprovada mediante a apresentação do documento constitutivo em vigor, contendo no mínimo a identificação do sócio administrador, o endereço da empresa, a representação societária e a data de registro da última alteração. Na ausência dessas informações em documento único, deverão ser apresentadas as alterações complementares ou a consolidação respectiva, conforme o tipo societário:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.


#### **8.15.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União — DAU;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social — INSS, mediante Certidão Negativa de Débito — CND;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação — CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador;
- h) certidão negativa do Tribunal de Contas da União — TCU, que ateste a inexistência de registro do interessado na relação de responsáveis declarados inidôneos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

#### **8.15.2. Habilitação Técnica**

- a) cadastro ativo no CNES, compatível com as especialidades e procedimentos objeto das OCIs, com atualização mensal obrigatória, incluindo quaisquer alterações de razão social, controle acionário, diretoria, estatuto, endereço e responsável técnico;
- b) comprovação de que os profissionais médicos vinculados à prestação dos serviços possuem graduação em medicina concluída em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro ativo no CRM;
- c) para atuação em especialidade vinculada à OCI, apresentação do Certificado de Conclusão de Especialização reconhecido pelo MEC ou do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- d) inscrição dos profissionais que prestarão os serviços no CRM da unidade federativa de atuação;
- e) licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, mantidas vigentes durante toda a execução dos serviços;
- f) declaração de disponibilidade de infraestrutura física adequada à execução dos atendimentos, em conformidade com as normas da ANVISA aplicáveis aos estabelecimentos de saúde;
- g) Os profissionais deverão ter correspondência com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) compatível com a OCI que executarão;
- h) O profissional indicado como Responsável Técnico deverá comprovar vínculo com a empresa/entidade por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social;
- i) A substituição de profissional durante o ciclo de execução da OCI será admitida mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de substituto com CBO equivalente.

#### **8.15.3. Habilitação Econômico-Financeira**

- 
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira do interessado.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

**ÓRGÃO:** 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO ATIVIDADE:** 2067 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA À SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

**Fonte:**

15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - saúde 15 % .

16000000 –Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Blc de Man das Ações e Serv Púb de Saúde


9.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 179.364,80 (cento e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao valor total anual da programação físico-financeira para a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs), considerando a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratada e da Contratante decorrem da efetivação do objeto contratual e têm por finalidade assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade da execução das Linhas de Cuidado Integrado (OCIs).

### 10.2. Obrigações da Contratada:

- a) Executar as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) conforme as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas, observando os protocolos clínicos, fluxos assistenciais e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Disponibilizar consultas, exames e procedimentos previstos nas OCIs contratualizadas, garantindo a integralidade do cuidado ao usuário, conforme itinerário assistencial definido;
- c) Realizar atendimento por equipe multiprofissional qualificada, assegurando acolhimento, humanização e resolutividade na assistência prestada;
- d) Garantir a continuidade da investigação diagnóstica e/ou terapêutica no próprio estabelecimento ou em articulação com outros pontos da rede, nos termos pactuados;
- e) Organizar a agenda assistencial de forma a possibilitar a realização sequencial de consultas e exames, reduzindo deslocamentos e otimizando o tempo do usuário;
- f) Registrar de forma completa, todas as informações assistenciais nos prontuários e sistemas oficiais do SUS, incluindo produção no SIA/SUS, conforme Tabela SIGTAP;
- g) Manter controle da fila interna de atendimento, identificando usuários atendidos e pendentes;
- h) Garantir a contrarreferência do usuário à Unidade Básica de Saúde de origem, mediante envio de relatório conclusivo, no prazo máximo estabelecido pela contratante;
- i) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e previamente cadastrados no credenciamento, sendo vedada a substituição por profissionais não informados à Administração;

- 
- j) Comunicar formalmente à Contratante qualquer impossibilidade de execução dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
  - k) Manter canal de comunicação permanente e atualizado com a Secretaria Municipal de Saúde, informando responsável técnico e contatos institucionais;
  - l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo com a Administração Pública;
  - m) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor adicional pelos serviços prestados, sendo vedada a cobrança direta ou indireta;
  - n) Garantir a confidencialidade e segurança das informações dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
  - o) Adotar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde — PGRSS, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e as normas vigentes da ANVISA, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução das OCIs;
  - p) Garantir condições dignas de trabalho a todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, em observância à legislação trabalhista e previdenciária, vedada qualquer forma de precarização do vínculo laboral;

### **10.3. Obrigações da Contratante:**

- a) Realizar a regulação do acesso dos usuários às OCIs, por meio da Central de Regulação, garantindo equidade, transparência e eficiência;
- b) Definir a população-alvo, cobertura territorial e quantitativos de procedimentos a serem executados;
- c) Estabelecer protocolos assistenciais, fluxos de referência e contrarreferência e diretrizes operacionais para execução das OCIs.
- d) Disponibilizar aos credenciados as agendas reguladas, conforme a programação assistencial pactuada;
- e) Promover a integração entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada, assegurando a continuidade do cuidado;
- f) Monitorar e avaliar a execução dos serviços, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos de desempenho;
- g) Processar a produção apresentada pela Contratada nos sistemas oficiais do SUS e efetuar o pagamento conforme as normas vigentes;
- h) Estabelecer mecanismos de distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados, observando critérios de classificação e capacidade instalada;
- i) Notificar a Contratada sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;
- j) Aplicar penalidades administrativas nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- k) Disponibilizar sistemas, ferramentas e orientações necessárias ao registro da produção e acompanhamento das ações;  
Coordenar o acompanhamento do contrato por meio de equipe técnica designada, incluindo fiscal e gestor do contrato;

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** A Credenciada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**11.2.** As penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme tipificação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração e aos usuários do SUS;
- d) A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) A reincidência.

**11.7.** A advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, especialmente quando houver:

- a) Atraso injustificado que não comprometa a continuidade da assistência;
- b) Descumprimento de obrigações formais;
- c) Falhas sanáveis na execução dos serviços;
- d) Pequenas irregularidades que não comprometem a qualidade do atendimento.

**11.8.** A multa será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou execução irregular, observando os limites e critérios estabelecidos no art. 156§ 1º e 3º da lei nº 14.133/21

**11.9.** Constitui infração grave a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor do usuário do SUS pelos serviços prestados, tendo em vista a gratuidade das ações nos termos do art. 43 da Lei nº 8.080/1990 e ao art. 196 da Constituição Federal.

**11.10.** A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos perante toda a Administração Pública.

**11.11.** A Credenciada responderá integralmente pelos custos decorrentes da correção de falhas na execução dos serviços, inclusive refazimento de procedimentos, sem ônus para a Administração. O pagamento ficará condicionado à adequada execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização.

**11.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.



## **12. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados exclusivamente em unidades localizadas no território do Município de Senhor do Bonfim, razão pela qual não será admitida a participação de empresas ou entidades que não comprovem endereço fixo de atendimento no Município.

**12.2.** A exigência de localização no Município não constitui restrição injustificada à competitividade, mas decorre de requisito técnico essencial à natureza do objeto, fundamentado nos seguintes aspectos:

- a) As OCIs exigem atendimento presencial e sequencial ao usuário do SUS, com realização de consultas e exames em fluxo contínuo no mesmo estabelecimento, tornando inviável a execução por prestador localizado fora do território municipal;
- b) Os usuários atendidos são, em sua maioria, pessoas de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, para quem o deslocamento a outros municípios representa barreira concreta de acesso;
- c) O financiamento das OCIs ocorre mediante repasse pelo Fundo de Compensação Estratégica (FAEC), vinculado à produção registrada no âmbito do próprio Município.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** O Descredenciamento poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) Solicitação formal do próprio credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação exigidas;
- c) Descumprimento injustificado das obrigações contratuais estabelecidas;
- d) Aplicação de sanção administrativa que, por sua natureza ou gravidade, torne incompatível a manutenção do credenciamento.

**13.2.** O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem das responsabilidades delas decorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses de descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **14. ANEXOS**

**14.1.** São anexo do presente Termo de Referência

**ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO**

Senhor do Bonfim, Bahia, 20 de abril de 2026.

**Cecília Ferreira**  
**Diretora de Licitações**  
**Decreto nº 055/2026**



**Daiana Gonçalves Galvão**  
**Superintendente da Média e Alta Complexidade**  
**Decreto nº 225/2025**